

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

COMARCA DE GOIANIA
1. JUIZ SA DE FAMILIA SUC.E CIVEL\$-5\$ANDAR!

NR. 80758916

FORUM - RUA 10
EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP: 74120020 TEL: (62) 216-2000 FAX: _____

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº 119965-0
FERNANDA

AUTOS

PROTOCOLO: 200803400394

4468080 099

NATUREZA: COBRANCA

REQUERENTE : BALTINO NETO DE JESUS

ADV (REDE) : (8431 GO) ROBERTO CAMPOS LEITE

REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A

ENDEREÇO: AVENIDA T-7

NÚMERO: 661 QD: 39 Lt: _____ COMP: _____

Bairro: SETOR BUENO

CEP.: 74210260

MUNICIPIO: GOIANIA

ESTADO: GO

FINALIDADE

Citar o REQUERIDO

OBSERVAÇÃO : O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, E DE QUINZE(15) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DO MANDADO NO PROCESSO.

ADVERTENCIA : NAO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE RE, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 205 DO CPC).

EXPEDIDOR

JUIZ DE DIREITO: SIVAL GUERRA PIRES

JUIZ (1)

DATA: 11/11/08

SENTENÇA: 5116430

SPGR185D

17 NOV 2008 16:00

At: ARCELIO HENRIQUE DOS SANTOS
Reg. Sinistros Auto I
525621310



=====

* Megadata Computacoes	D.P.V.A.T.	18/11/2008 16:52:46 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *		
* D286/DPV286T		Q016 / DPC288P *

=====

** INCLUSAO DE PRE-CADASTRO JUDICIAL **

ANO/MES/NUMERO : 2008 / 11 / 00003936
SEGURADORA : 5321 DEPENDENCIA : 023
AUTOR : BALBINO NETO DE JESUS
REU : IITAU SEGUROS
NUM. PROCESSO : 200803400394
NUM. DA VARA : VC
COMARCA : GOIANIA GO
DT. AUDIENCIA : / /

INCLUSAO EFETUADA NUMERO - 2008/11/00003936

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS.

BALTINO NETO DE JESUS, brasileiro, divorciado, guarda municipal, RG nº 4104293141322 SESP-GO, CPF nº 087.057.901-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Alves Costa, Quadra 19, Lote 24, Casa 01, Parque das Amendoeiras, Goiânia-Goiás, por intermédio de seu procurador, com endereço profissional situado na Rua Valença, Quadra 111, Lote 20, nº 745, Setor Universitário, Goiânia-GO, vem a digna presença de vossa excelência propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Consubstanciada no Decreto-lei 73/66 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá providências - de 21/11/66 em seu art. 20, letra "b", c/c o Decreto nº. 61.867 (Regulamenta os Seguros Obrigatório previsto no art. 20 do Decreto-lei 76/66 e dá providências 0712/67) c/c a **Lei nº.6.194/74** (Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causado por veículos automotores e de via terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não -19/12/74 c/c art. 7º., da **Lei 8.441/92** e demais disposições legais que se aplica a espécie, contra o **ITAU - Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada comercialmente à **Avenida T-7 nº. 661 Setor Bueno, fone 3251-5828, Goiânia-Goiás**, onde deverá ser intimada na pessoa de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões de fatos e fundamentos adiante expostos:

A vítima/autora na pessoa de **BALTINO NETO DE JESUS**, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **20.09.2.007**, ocasião em que sofreu lesões irreversíveis **INVALIDEZ PERMANENTE**.



MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS
Reg. Sinistros Auto 1
545621310

Em virtude deste acidente de trânsito, segundo consta no LAUDO MÉDICO, emitido pelo renomado médico, **Dr. Renato Vicente da Silva CRM 1861**, hoje aposentado, mas que durante (20) vinte anos foi diretor do IML - Instituto Medico Legal, órgão ligado a Polícia Científica do Estado de Goiás, com objetivo de emitir LAUDO DE CORPO DELITO no sentido de apurar crime. VEJAMOS O QUE DIZ O MEDICO:

“Fratura do terço superior da perna esquerda, evidente por radiografias e por relatório médico do Dr. Joaquim Aroldo B. Galvão CRM-Go 7675, e cicatrizes de intervenção cirúrgica para implante de parafusos metálicos ortopédicos, externos, já removidos, apoiadores da regeneração e função óssea, mas que secundariamente incrementaram processo inflamatório crônico asséptico doloroso, com restituição óssea em desvio de seu eixo natural e encurtamento em cerca de 4.0 cm dessa perna correspondente, levando o paciente a claudicar quando deambula e a ter dificuldade de empreender caminhadas, subir e descer escadas, pular, correr, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de guarda municipal, atividades habituais e esportivas, DE MODO PERMANENTE”.

Em decorrência destas lesões generalizadas, o Requerente submeteu-se a tratamento médico-hospitalar (cirurgia, internação e consulta) arcando com a compra de medicamentos, que infelizmente foram infrutíferas para a recuperação dos órgãos lesionados, conforme inclusive documentos exigidos por lei, para provar e requerer o pagamento de **seguro obrigatório de invalidez**;

O Segurado beneficiário/requerente procurou para receber administrativamente a indenização decorrente do SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) sendo frustrado diante da informações fornecida pela Seguradora, através do Departamento de Sinistro;

DA DESNECESSIDADE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DO VEICULO-DUT

A Lei nº. 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o seguro obrigatório será pago somente com apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório médico;
- Registro de Ocorrência Policial no órgão competente;
- documentos pessoais;



LAUDO EMITIDO PELO IML

O IML - Instituto Medico Legal é um órgão que pertence a Policia Cientifica, no caso envolvendo conhecimento medico, tem por objetivo emitir LAUDO DE CORPO DE DELITO para efeito de investigação criminal, salvo no caso de processo administrativo que envolva servidores do Estado;

Quando a vitima é acidentada no transito e procura diretamente o IML para tentar fazer uma pericia este instituto não lhe atende e exige officio do Delegado;

Diante da recusa a vitima vai até a Delegacia de Policia, no caso de Goiânia, Delegacia Especializada em Transito, lá chegando o Delegado não pode encaminhar o acidentado diretamente ao IML, para que isto ocorra tem que INSTAURAR O COMPETENTE INQUERITO POLICIAL, pois os médicos servidores do IML pertence a Policia Cientifica, são policiais e tecnicamente só podem agir no caso de crime, salvo no caso de processo administrativo envolvendo servidores do Estado;

Como o Delegado não tem condições de Instaurar Inquérito Policial de todas as vítimas de trânsitos, basta uma simples lesões; e diante desta situação, algumas vítimas, insistem até que o Delegado emite officio para o IML sem o devido Inquérito mencionado no officio para fins de DPVAT; este, envolve apenas área civil e foge a atribuições da Policia Civil; esta errado o Delegado, persiste no erro o IML, caso faça pericia com base no officio que especifique apenas para efeito de DPVAT, inclusive este LAUDO MEDICO do IML que esteja desvinculado do Inquérito Policial, pode ser nulo de pleno direito, por ferir normas da administração estatal, ou pelo menos dá margem a abertura de inquérito administrativo entre os policiais envolvidos (Delegado e IML);

O Estado não está preparado para apurar todos os crimes de acidentes de trânsitos, **basta simples arranhões ou escoriações;** e diante desta situação, a Justiça sabiamente não exige o LAUDO DO IML para instruir DPVAT e **nem poderia ser diferente, já que os juizes das Varas Civil não estão autorizados a officiar e compelir o IML no sentido de imitar o LAUDO;**

O LAUDO DO IML, quando instruiu processo de DPVAT está ali como uma prova emprestada de Inquérito Policial para a área Civil;

O Estado não está Estruturado para apurar todos os crimes de acidente de transito, embora a Lei determina, e por lei **OS INQUERITOS POLICIAIS não pode ser arquivado** e tem que ser concluído no prazo de (30) trinta dias, caso o Delegado responsável pelo o Inquérito não conclua neste prazo deverá requerer ao juiz criminal a dilatação do prazo; o Delegado sabendo disto vai evitar abrir o inquérito por ser humanamente impossível apurar todos os crime de acidente de transito as Delegacias para se proteger ou sair desta responsabilidade, por omissão estatal, não registra ocorrência, e o pobre acidentado o que fazer, brigar com o Delegado, brigar com o



sistema Estatal; outro caminho não lhe resta e vai a procura do LAUDO MEDICO PARTICULAR;

LAUDO MÉDICO PARTICULAR

O autor/vítima não tem outro caminho a não ser procurar médicos particulares para emitir o Laudo o que não está errado, mas eu não consigo entender porque, esses laudos, não vem, recebendo o devido respeito dentro do judiciário, o medico que assinou este documento não está acima da Lei e pode ser punido, civil, criminalmente e pelo Conselho de ética;

A partir do momento em que se forma em medicina e se inscreve na ORDEM MÉDICA todos estes profissionais tem os mesmo direitos e deveres, o vincular Estatal, não o torna um medico diferenciado, ao agirmos assim estaremos discriminando a classe, ferindo a ética, a moral e a Lei;

O LAUDO MÉDICO PARTICULAR tem um preço, que reflete em perda para a vitima/autora, tendo em vista que o Estado não está estruturado para atender toda a demanda dos acidentados e o que é pior; às vezes às vezes Autoridades Estatal, sem ser provocada na contra prova dos laudos médicos particular, que instrui a inicial, e por ex-oficio, encaminha às vitimas para a pericia oficial, **dando total descrédito ao laudo particular;** no meu entender, deveria a parte não conformada REQUERER a contra prova dos LAUDOS , indicando perito para este fim, levando em consideração o sacrificio do acidentado e a omissão estatal.

A SEGURADORA E O LAUDO MÉDICO PARTICULAR

Como o autor/vitima sacrificou e juntou nos autos o LAUDO MÉDICO PARTICULAR a Seguradora, caso queira, poderá na primeira oportunidade de falar no processo, caso queira REQUERER a **contra prova**, nomeando o perito o que deve ser despachado pelo juiz de conformidade com seu livre arbítrio;

Caso a SEGURADORA não requerei a **contra prova**, no meu entender deve prevalecer o LAUDO DE MEDICO PARTICULAR;

O que ocorre é que às seguradoras SIMPLEMENTE requer nos autos a REMESSA DOS AUTOS para a pericia do Tribunal e o M.M. juiz ao acatar este pedido está desconsiderando o LAUDO MEDICO PARTICULAR e dando acesso gratuitamente a SEGURADORA a LAUDO DO TRIBUNAL que tem taxa, onera o Estado, **ferre o principio da legalidade do direito administrativo;**

No caso de DPVAT, embora o M.M. juiz, em seu livre arbítrio pode requerer nova pericia quando a meteria não lhe parecer suficientemente esclarecida, conforme determina o art. 437 do CPC; **ENTENDO EU QUE O**



IMPULSO OFICIAL, NESTE CASO, SOMENTE PODERIA OCORRER APÓS a contra prova, do LAUDO PARTICULAR, requerida pela Seguradora;

Este causídico entende que primeiro a SEGURADORA deveria REQUERER a **contra prova** do LAUDO MEDICO PARTICULAR e seu simples requerer para encaminhar para a perícia do Tribunal, no momento em que alguém requer serviço do Estado este deve submeter ao preço de tarifa publica, do contrario está beneficiando às Poderosa Seguradoras e onerando o Estado com reflexo para o próprio requerente, por tirar pedaço do bolo administrativo;

Este causídico, ao requerer a contra prova da Seguradora quanto o LAUDO MEDICO PARTICULAR está evitando que o mesmo seja desconsiderado por simples despacho com base no impulso oficial; não estamos fugindo dos LAUDOS EMITIDOS emitido pela junta do Tribunal, lembrando que uma justiça tardia não é Justiça, resta saber se a JUNTA MEDICA DO TRIBUNAL , **que consta hoje com seis médicos**, está preparada para atender em tempo hábil a demanda tendo em vista a celeridade processual e o fim social do seguro obrigatório.

COMO FUNCIONA A DISTRIBUIÇÃO MONETÁRIA DO DPVAT.

O DPVAT é um Seguro obrigatório que vem embutido junto ao pagamento anual do imposto dos veículos automotores e para ter uma idéia este seguro teve um aumento de 250% com referencia às motocicletas;

VEJA A DISTRIBUIÇÃO DO DINHEIRO.

- 5% vai para o Detran;
- 50% para os Hospitais de Urgências, HUGO;
- 45% para as Seguradoras.

No memento em que o acidentado dá entrada no HUGO já pagou todas as suas despesas e deveria receber integral tratamento, o que ocorre é que os HOSPITAIS de URGENCIA, recebe os acidentados no seu primeiro socorro faz a operação, coloca pino, platina e parafuso no osso do paciente e o da alta Hospitalar e o paciente se vira lá fora, geralmente perde o emprego e tem que adaptar a sua deficiência em um novo tipo de atividade; quando o paciente tenta retorna ao HUGO as portas se fecha e o mesmo não é atendido, existe caso em que o paciente retira com alicate o pino de seus ossos outros vão em busca do medico que o atendeu no Hugo este agora só o atende como particular; está é a realidade, dos acidentados antes de chegar a Justiça e sua ultima esperança é que a justiça seja justa.



DO PEDIDO

- a- Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requerem que se digne Vossa Excelência, determinar a **citação da requerida pelo correio** no endereço supra mencionado, nos termos do art. 122 do CPC, para querendo, vir contestar a presente ação, **EM ESPECIAL requerer a CONTRA PROVA do LAUDO PERICIAL PARTICULAR sob pena de preclusão de seus direitos tornando definitivamente valido o laudo particular** e sob pena de revelia e confesso sob a matéria de fato (art. 319 CPC);
- b- O requerente é pessoa de pouco recursos financeiros. Assim, **requer, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50 o BENEFICIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais;**
- c- **Requer** que seja julgado procedente a presente ação de cobrança de DPVAT, com a requerida sendo condenada ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com correção monetária com base o INPC desde o dia do sinistro, e juros de mora a partir da citação.
- d- **Requer** também, que a requerida seja condenada em 20% de honorários sobre o valor total da condenação.

Dá-se a presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos
Pede deferimentos.

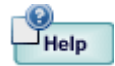
Goiânia, 30 de julho de 2.008.



Roberto Campos Leite.
OAB-GO 8.431



Vanusa Pereira Bernardino
OAB-GO/E 20.323

BALTINO NETO DE JESUSObjeto ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status 

	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	30-07-2008	13.500,00	20-09-2007	13-11-2008
1ª Instância	04-09-2012	13.500,00	20-09-2007	13-11-2008
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCAValor
Correção Índice: 1,440000%Juros 63%Honorários 10%Valor Total Prognóstico Valor Prognóstico **Calcular**Previsão
Pagto Pagamento

Data	Valor
28-02-2014	10.304,78

Motivo de Encerramento Especificação Observação **Gravar****Cancelar****Excluir****Sair**



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	379544
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/11/2008 a 28/02/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/11/2008 a 28/02/2014

Dados calculados		
Fator de correção do período	1933 dias	1,320657
Percentual correspondente	1933 dias	32,065683 %
Valor corrigido para 28/02/2014	(=)	R\$ 17.828,87
Juros(1933 dias-64,43333%)	(+)	R\$ 11.487,73
Sub Total	(=)	R\$ 29.316,60
Valor total	(=)	R\$ 29.316,60

Retornar Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: BALTINO NETO DE JESUS
 Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
 GOIANIA - 5 VARA CIVEL
 Processo: 200803400394 - ID 081250000004703089
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
 SUPERVISÃO-FERNANDO BARBOSA

28/02/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:34:51
 483411923 0433
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 0019000009016107880004540461818830000001030478
 NOSSO NUMERO 16107880045404618
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 28/02/2014
 DATA DO PAGAMENTO 10.304,78
 VALOR DO DOCUMENTO 10.304,78
 VALOR COBRADO 10.304,78
 DADOS CHEQUE: 001 001 1769 7106.440.002 017.159
 NR. AUTENTICACAO 5.EC8.A21.C82.6FE.788
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S.A

REGIO DE SACADO

Nome do Cedente	Nome do Beneficiário	Valor do Boleto
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Conta Apresentação	10.304,78
Agência / Agência do Cedente	Nosso Número	
2234 / 99747159 X	16107880045404618	